



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 **0438/2025**

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 10.184 DE 28 DE ABRIL DE 2014, PROIBINDO A COBRANÇA DE TAXA EM DECORRÊNCIA DE TICKET DE ESTACIONAMENTO EXTRAVIADO NOS SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS OFERTADOS PELOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE USO COMUM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado, no art. 1º da Lei nº 10.184, de 28 de abril de 2014, o § 8º, com a seguinte redação:

§ 8º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, multa, valor fixo ou penalidade adicional em razão da perda, extravio ou inutilização do tíquete de entrada, cartão ou comprovante do estacionamento, devendo o valor a ser cobrado restringir-se ao tempo efetivamente utilizado, conforme registros internos do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a proteção do consumidor no uso de estacionamentos disponibilizados por estabelecimentos comerciais, de entretenimento e prestadores de serviços no Município de Fortaleza, coibindo práticas abusivas e garantindo maior transparência nas relações de consumo.

É de conhecimento público que diversos estabelecimentos, ao oferecerem estacionamento aos seus clientes, adotam políticas de cobrança abusivas em casos de perda ou extravio do cartão ou ticket de acesso, impondo multas ou valores fixos desproporcionais, mesmo quando não há comprovação de má-fé por parte do consumidor.

A presente proposição determina que os fornecedores mantenham controle de entrada e saída dos veículos, mecanismo esse já amplamente disponível por meio de sistemas eletrônicos e câmeras de monitoramento. Com isso, assegura-se que a cobrança seja justa e proporcional ao tempo real de permanência do veículo no local, mesmo na hipótese de perda do comprovante.

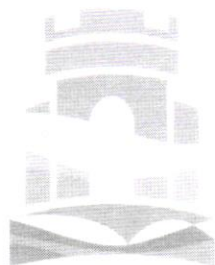
Ao disciplinar essa prática, o Município de Fortaleza reafirma seu compromisso com a defesa do consumidor e com a construção de relações comerciais mais equilibradas, justas e transparentes.

Por todos os motivos expostos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061433000049

Nº SAPL: 438/2025

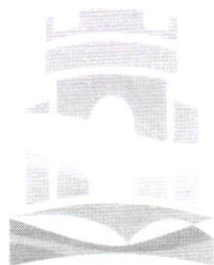
Registrado por ASS VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO em 17 de junho de 2025 às 06:11

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750162632147_86b8b642-fefb-438f-9437-26c78da3fb66

Autores:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO



Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO em 17 de junho de 2025 às 06:11

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750162632147_86b8b642-feb-438f-9437-26c78da3fb66

Documento assinado por
LUCIANO GIRÃO SALES FILHO



CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061433000049

Número SAPL: 438/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 10.184 DE 28 DE ABRIL DE 2014, PROIBINDO A COBRANÇA DE TAXA EM DECORRÊNCIA DE TICKET DE ESTACIONAMENTO EXTRAVIADO NOS SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS OFERTADOS PELOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE USO COMUM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Data Hora 17/06/2025 - 09:11

Registrado por: ASS VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

Protocolado por: LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

Autores da Matéria:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

Emitido em 25/06/2025 - Sistema de Recibo de Matéria